

**EMENDA Nº - CCJ**

(ao Substitutivo do PLS nº 280, de 2016)

*Dá nova redação ao inciso II, do artigo 2º  
do Substitutivo ao PLS nº 280, de 2016.*

Dê-se nova redação ao inciso II, do artigo 2º do Substitutivo ao PLS nº 280, de 2016.

**“Art.4º .....**  
.....  
.....

II – a perda do cargo, do mandato ou da função pública e a inabilitação para o exercício de função pública pelo período de um a cinco anos, no caso de reincidência em crime de abuso de autoridade.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A atuação do Estado e de seus servidores encontra limite nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente porque interfere na esfera privada dos indivíduos. Sempre que existir conduta desviante de tais preceitos, há grave atentado à ordem constitucional. E essa violação do Poder Público configura, em muitos casos, abuso de autoridade, conduta que merece severa e exemplar reprimenda.

A lei vigente, Lei nº 4.898, de 1965, já estabelecia, como repercussão da reprimenda penal ao abuso de autoridade, a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública pelo prazo de até 3 anos (§ 3º, do artigo 6º).

SF/17923.37953-04

A presente emenda, é, portanto, no sentido de se manter a pena de inabilitação para o exercício de qualquer função pública, de modo cumulativo (o que já acontece com a lei de vigência) à pena de perda de cargo, em razão da gravidade do delito e, principalmente, da conduta reiterada, demonstrada com a reincidência.

Entendo que o abuso de autoridade merece reprimenda exemplar, para o quê espero contar com apoio de meus Nobres Pares, com a aceitação da emenda proposta.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**



SF/17923.37953-04